

Processo n.: @REP 17/00253228

Assunto: Representação de Conselheiro - Comunicação à Ouvidoria n. 308/2016 - acerca de supostas irregularidades concernentes à suspensão e cancelamento de créditos tributários relativos ao ISS

Interessado: Julio César Garcia,

Responsável: Rolf Nicolodelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 351/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades dos arts. 65 e 66 da Lei Complementar n. 202/2000, e, considerá-la improcedente, em face da não confirmação da irregularidade apontada pelo comunicante.

2. Recomendar ao gestor do Município de Pomerode que adote as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes.

3. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Relatório Técnico ao comunicante e ao representado.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 35/2018

Data da sessão n.: 04/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC